

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI
Rua: 29 de abril, S/N - Bairro Mangueira.
CEP: 64.105.000 - Cabeceiras do Piauí - PI

Projeto de Lei nº. 116/2003.

Cabeceiras do Piauí, 25 de abril de 2003..

VIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Dispõe sobre o reajuste anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí/PI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - ESTADO DO PIAUÍ
Aprovou e eu **SANCIONO**:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data e nos índices de reajuste concedido aos Servidores Públicos do Município, observados os limites previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Na revisão mencionada no "caput" deste Artigo, além dos estabelecidos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites.

- I. O subsídio do Vereador não poderá ser maior que vinte por cento, daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais;
- II. As despesas com pessoal no Legislativo, incluído o gasto com subsídio de Vereadores, não poderá ultrapassar setenta por cento da receita do Legislativo, segundo o disposto no Artigo 2º da EC nº 25 de 14/02/2000;
- III. As despesas com pessoal no Legislativo, incluído o gasto com subsídio de Vereadores, não poderá ultrapassar 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do município, segundo o disposto no art. 19 e 20, inciso III, letra "a" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. Para efeito de transferência de recursos ao Legislativo, o Poder Executivo observará o disposto no Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI
Rua: 29 de abril, S/N - Bairro Mangueira.
CEP: 64.105.000 - Cabeceiras do Piauí - PI

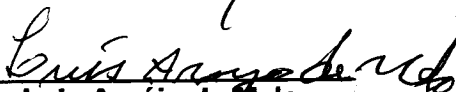
Art. 5º. Fica reajustado o subsídio do Vereador em 20% (vinte por cento), passando de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), o Vereador Presidente passando de R\$ 812,50 (oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), para R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais).

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 01 de abril de 2003.

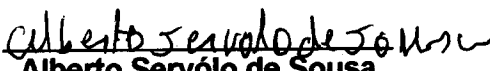
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí - PI,
25 de abril de 2003.



José Peres da Silva
- Presidente -



Luis Araújo de Melo
- Vice-Presidente -



Alberto Servólo de Sousa
- Secretário -

Ordem do Dia 25.04.03
1ª a Sessão 08:00 Horas
Pauta para 1ª a Discussão
Alberto Samuel de Sousa
— Secretário da Mesa —

Aprovado Em ÚNICA a Discussão 1ª
a Reunião ORDINÁRIA
1ª Sessão Data 25.04.03
Alberto Samuel de Sousa
— Secretário da Mesa —

CÂMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUÍ

Visto em, 25.04.03

[Signature]
— Presidente —

A SANÇÃO
Em, 25.04.03
[Signature]
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUÍ
Ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL
Em, 25.04.03
[Signature]
— Presidente —

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS DO PIAUÍ

Lei No 116/03
Sanccionada em, 25.04.03
[Signature]
Prefeito Municipal